

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.761, DE 2020

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre medidas de atenção às crianças e jovens com condições decorrentes de deficiência ou enfermidade.

Autor: Deputado DR. JAZIEL

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe altera a Lei nº 13.146/2015, para dispor sobre medidas de atenção às crianças e jovens com condições decorrentes de deficiência ou enfermidade.

O objetivo do projeto é ampliar as possibilidades para que crianças com deficiências ou enfermidades desenvolvam uma autoimagem e autoconceito saudáveis, aprendendo a aceitar suas condições e se identificando com modelos e referências.

Justificando sua iniciativa, o autor assim se manifestou:

“...Há muito se percebeu a importância do lúdico no processo de aprendizado e desenvolvimento humanos, principalmente, é claro, nas primeiras fases da vida, e seria muito importante, faria uma grande diferença se houvesse brinquedos que reproduzissem as diferenças. Existem alguns casos louváveis de pessoas que produzem brinquedos assim, mas são iniciativas isoladas e artesanais, em escala que somente lhes permite atender a poucos pedidos.

Entendemos que essas iniciativas dependeriam de muito pouco estímulo para prosperar. A exemplo do que ocorre com outros setores da indústria e comércio, a carga tributária sobre os brinquedos é alta: cerca de



* C D 2 6 4 8 9 5 7 4 2 7 0 0 *

quarenta por cento do preço pago pelo consumidor corresponde aos vários impostos e tributos. Reduzir essa carga para brinquedos e jogos com função terapêutica não representaria perda significativa de arrecadação, mas pode ser a diferença que fará esses produtores aumentarem sua oferta e mesmo estimular produtores tradicionais a adentrar esse segmento.”

A proposição foi distribuída à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação *conclusiva*, em regime de tramitação *ordinário*.

No âmbito das comissões temáticas, o projeto recebeu parecer pela *aprovação* na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União, sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa.



* C D 2 6 4 8 9 5 7 4 2 7 0 0 *

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* do Projeto de Lei nº 3.761, de 2020.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2025-23261

Apresentação: 11/02/2026 14:03:50.273 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 3761/2020

PRL n.1



* C D 2 2 6 4 8 9 5 7 4 2 7 0 0 *

